



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº 239 /2025

Piumhi/MG, 11 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador José Wellington da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 50/2025 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Paulo César Vaz*  
**DR. PAULO CÉSAR VAZ**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM N° /2025

Piumhi/MG, 11 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador José Wellington da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL “AUXÍLIO PORTA DE ENTRADA – APE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” em relação a valores destinados para seleção de pelo menos 35 (trinta e cinco) famílias de renda de até 2 (dois) salários mínimos, que tenham mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar comprometidos com custos de aluguel para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto em tela contempla o repasse de Verbas Públicas nos termos confeccionados no TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, número de registro do SIGCON-SAÍDA: 1481001842/2023 com data de registro 9/7/2024, ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE PIUMHI através do programa **AUXÍLIO PORTA DE ENTRADA – APE**, regido pelo Decreto Estadual 48.745/2023.

[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

O Auxílio Porta de Entrada – APE é um programa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), que objetiva conceder um subsídio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para 35 famílias, podendo haver extensão desse número desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira do referido instrumento, a serem cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Habitação de Interesse Social para aquisição de imóveis, através de programas habitacionais.

As famílias beneficiadas serão famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal de até 2 salários mínimos, que serão cadastradas para essa finalidade com critérios complementares a serem definidos por decreto municipal.

O recurso financeiro tem por objetivo a conjugação de esforços com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para contratação de emissão de cartas de crédito em favor de beneficiários em déficit habitacional, em seu componente de ônus excessivo com aluguel, visando subsidiar a aquisição de habitações novas por meio de financiamento imobiliário.

O subsídio para aquisição de imóveis é uma medida que demonstra esse compromisso com a justiça social, visando incentivo financeiro e acesso a moradia digna e acessível pelos municípios.

Ressaltando que APE pode ser conjugado com outros programas habitacionais de interesse social de diferentes esferas governamentais.

Conforme se observa foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício financeiro de 2025, **não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores** em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

**Ademais, as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse de formalizar o processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

de seleção dos beneficiados e executar o recurso ainda no exercício financeiro de 2025.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do processo de transferência dos valores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read "Paulo César Vaz".

**DR. PAULO CÉSAR VAZ**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI N° 50 /2025

### **"AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL "AUXÍLIO PORTA DE ENTRADA – APE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo, Cooperação e Compromisso, de ajuste, ou de adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições financeiras autorizadas a operar Programas Habitacionais de Interesse Social ou seus correspondentes comerciais, nos termos do Termo de Convênio 1481001842/2023 formulado entre ESTADO DE MINAS GERAIS e MUNICÍPIO DE PIUMHI, regido pelo Decreto Estadual 48.745/2023.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício/auxílio habitacional de interesse social, nos termos do TERMO DE CONVÊNIO N° 1481001842/2003 e DECRETO ESTADUAL N° 48.745/2023, visando a redução do déficit habitacional, vulnerabilidade social e da melhoria de qualidade de vida da população.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com seus Conselhos Municipais de Assistência Social e Habitação de Interesse Social, promoverá a seleção de beneficiários através de regular processo administrativo e aprovados pelo Agente Financeiro ou seus correspondentes comerciais.

**§1º** Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados a seguinte ordem de preferência:

I - famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos;

II - famílias que destinam mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar para custos com aluguel;

III - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**IV** - famílias em situação de vulnerabilidade social;

**V** - famílias que residam há mais de 5 (cinco) anos no Município de Piumhi – MG;

**VI** - famílias monoparentais onde as mulheres são responsáveis pela unidade familiar;

**VII** - famílias que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

**VIII** - famílias que tenha filhos menores de dezoito anos;

**IX** - famílias que não possuam imóvel rural ou urbano.

**§2º** O processo de seleção dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo deverá ser orientado por Comissão Especial Conjunta entre os Conselhos Municipais de Assistência Social e Habitação de Interesse Social que necessitará de aprovação de seus relatórios intermediários ou finais pelos respectivos Conselhos Municipais.

**§3º** O processo e procedimento de seleção dos beneficiários será discriminado por decreto regulamentador.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos instrumentos legais congêneres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento em curso.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 11 de Agosto de 2025.

A signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Vaz".

DR. PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

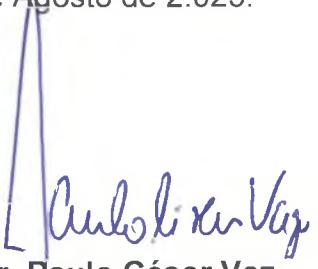
## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **"AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL "AUXÍLIO PORTA DE ENTRADA - APE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

**02.07.03.08.244., 0013.2173.339046.**

**2.701.000.0000**

Piumhi-MG, 11 de Agosto de 2.025.

  
**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que “que **AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL “AUXÍLIO PORTA DE ENTRADA – APE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.025.

Piumhi-MG, 11 de Agosto de 2.025.

**Maria Perpétua da Silva Félix**

Secretária de Administração e Finanças

  
**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO DO CONVÊNIO Nº1481001842/2023

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481001842/2023 SEDESE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE PIUMHI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 054.651.670/0014-1, neste ato representada por sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, portadora do CPF nº 454.xxx.xxx-49, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE PIUMHI , sediado na Rua Padre Abel ,332, Centro, Piumhi - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu Prefeito, Paulo Cesar Vaz, portador do CPF nº 013.xxx.xxx-01, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, o subsídio financeiro ao CONVENENTE, para a contratação de emissão de cartas de crédito em favor de beneficiários em déficit habitacional, em seu componente de ônus excessivo com aluguel, visando subsidiar a aquisição de habitações novas

por meio de financiamento imobiliário, no município de Piumhi, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA o enfrentamento ao déficit habitacional em Minas Gerais, proporcionando o direito à moradia para a população em situação de vulnerabilidade social. Espera-se alcançar diversos resultados positivos, como a redução direta do déficit habitacional nos municípios selecionados, de modo a proporcionar um atendimento mais célere às necessidades habitacionais, contribuindo para diminuir o componente mais proeminente do déficit habitacional em Minas Gerais, o ônus excessivo com aluguel urbano.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### I- Compete ao CONCEDENTE:

- a)publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b)dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c)repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup> deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d)analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e)prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f)acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g)receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h)instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II- Compete ao CONVENENTE:

a)depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, SubCláusula 4<sup>a</sup>;

b)responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4<sup>a</sup>;

c)manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4<sup>a</sup> depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 38-A do Decreto nº 46.319/2013.

d)manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e)observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f)manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

g)informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h)executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- i)efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j)não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k)apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l)identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;
- m)facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 2<sup>a</sup>;
- n)divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- o)divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p)não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q)conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

y) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

z) observar a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas federais/estaduais/municipais, nos subconvênios celebrados com recursos decorrentes deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo o prazo de vigência do subconvênio ser estabelecido de modo a possibilitar a regular prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE relativa a este CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

bb) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONCEDENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

a) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), assim discriminado:

a) R\$ 696.500,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de (0,50%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, ou em nome do INTERVENIENTE, na hipótese prevista no art. 4º, do Decreto nº 48.509, de 2022, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1<sup>a</sup>, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3<sup>a</sup>, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1481 16 244 134 4103 0001 4 4 40 42 01 0 60 2 , consignada no Orçamento

Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.08.244.0013.2104.33.90.48.00, do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3º:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a)PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b)FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts.

62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na

liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a)a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b)a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c)o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d)a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e)a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f)a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g)a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º da Cláusula 4º, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

#### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE CONVÊNIO o qual lido e achado conforme vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**  
**Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

**Paulo Cesar Vaz**  
**Prefeito do Município de Piumhi**

19 de Dezembro de 2023



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ**, xxx.369.531-xx, como Responsável Legal em 19/12/2023 17:50:38.
  - Eletronicamente por **ELIZABETH JUCA DE MELLO JACOMETTI**, xxx.965.956-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Pùblico Oeep em 22/12/2023 15:05:58.
- 

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=373700&ca=436378381>, informando o código verificador **373700** e o código CRC **436378381**

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

## TÍTULO

Termo de Convênio - Programa Moradas Gerais, subsídio à aquisição de moradias no Município de Piumhi MG

## I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

**Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **CNPJ:** 05.465.167/0001-41  
**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º Andar **Bairro:** Serra Verde  
**Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900  
**Telefone/FAX:** (31) 3915-4708 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** convenios@social.mg.gov.br

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** Elizabeth Jucá e Mello Jacometti **CPF:** xxx.965.956-xx  
**Cl/Órgao Exp.:** \*\*\*\*\* **Cargo:** Secretaria de Estado  
**Endereço residencial:** \*\*\*\*\* **Bairro:** \*\*\*\*\*  
**Cidade:** \*\*\*\*\* **UF:** \*\* **CEP:** 3x.xxx-xx0  
**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

### DADOS DO CONVENENTE

**Razão social:** MUNICIPIO DE PIUMHI **CNPJ:** 16.781.346/0001-04  
**Endereço:** RUA PADRE ABEL, 332 **Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PIUMHI **UF:** MG **CEP:** 37.925-000  
**Telefone:** (37) 3371-9200 **E-mail institucional:** CI@PREFEITURAPIUMHI.MG.GOV.BR

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** PAULO CESAR VAZ **CPF:** xxx.369.531-xx  
**Identidade:** \*\*\*\*\* **Órgão Exp.:** SSPMG  
**Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2024  
**Endereço residencial:** \*\*\*\*\* **Bairro:** \*\*\*\*\*  
**Cidade:** \*\*\*\*\* **UF:** \*\* **CEP:** 3x.xxx-xx0  
**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## III - INFORMAÇÕES GERAIS

### 1 - Objeto do Convênio: \*

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, o subsídio financeiro ao CONVENENTE, para a contratação de emissão de cartas de crédito em favor de beneficiários em déficit habitacional, em seu componente de ônus excessivo com aluguel, visando subsidiar a aquisição de habitações novas por meio de financiamento imobiliário, no município de Piumhi, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

# PLANO DE TRABALHO - CONVÉNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

## 1.1 - Justificativa Fundamentada do Convênio: \*

O município selecionará 35 famílias com renda de até 2 salários-mínimos e que destinam mais de 30% da renda familiar para os custos de aluguel. Primordialmente, o direito à moradia digna é um direito humano fundamental reconhecido internacionalmente. Garantir que as famílias em vulnerabilidade social tenham acesso à moradia adequada não apenas atende a esse direito, mas também melhora significativamente sua qualidade de vida. Do mesmo modo, o município de Piumhi enfrenta um deficit habitacional significativo, com um número considerável de famílias vivendo em condições precárias ou sem moradia adequada. Isso é prejudicial para a saúde, a segurança e o bem-estar dessas famílias, bem como para a imagem do município. Além disso, a falta de moradias adequadas tem um impacto direto na saúde e na educação das famílias em situação de vulnerabilidade. Crianças que vivem em condições precárias têm dificuldades de concentração na escola, e a falta de saneamento básico adequado contribui para a propagação de doenças. Portanto, a aquisição de imóveis por essas famílias não é apenas uma solução de curto prazo, mas um investimento a longo prazo. Ao proporcionar um ambiente estável para essas famílias, elas têm a oportunidade de melhorar suas perspectivas econômicas e quebrar o ciclo de pobreza. Cabe também destacar que o investimento em habitação adequada pode reduzir os custos sociais a longo prazo. Famílias que vivem em moradias inadequadas são mais propensas a depender de serviços públicos, como assistência social, atendimento médico de emergência e serviços de apoio à infância, todos os quais têm custos significativos para o município. Neste sentido, o município tem a responsabilidade de cuidar de seus cidadãos mais vulneráveis e garantir que eles tenham condições de vida dignas. O subsídio para aquisição de imóveis é uma medida que demonstra esse compromisso com a justiça social. Por conseguinte, destacamos que há simetria em relação à execução do objeto proposto e os objetivos das políticas públicas habitacionais da SEDESE, pois visa o incentivo e a possibilidade da aquisição à moradia digna pelos municípios aderentes ao programa "Moradas Gerais" oferecido pela Subsecretaria de Habitação da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, bem como visa oferecer a melhoria das condições de vida da população mineira através da redução da vulnerabilidade social e da melhoria da qualidade de vida da população.

## IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 3.500,00

## 5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.07.01.08.244.0013.2104.33.90.48.00

### 6 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Imóvel	Subsídio Habitacional	R\$ 696.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00

## 7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

## V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

### 8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Famílias 8.2 - Quantidade: 35

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365	9.1 - Data prevista para início: 22/12/2023	9.2 - Data prevista para término: 20/12/2024
--	--	---

## VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Padre Abel	332	Centro	37.925-000	PIUMHI	CRAS

## VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

### 11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
-------------	------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx	(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br
---------------------------	-----------	-----------------	------------------------------

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
-------------	------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx	(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br
---------------------------	-----------	-----------------	------------------------------

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
-------------	------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx	(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br
---------------------------	-----------	-----------------	------------------------------

## VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 1 ESPECIFICAÇÃO DA

Subsídio à aquisição de moradia

#### 1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Imóvel - Subsídio Habitacional

##### ETAPA(S)

Duração  
(Dias Corridos)

1.1.1 - Cadastramento das famílias beneficiárias

30

# PLANO DE TRABALHO - CONVÉNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

## VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### Subsídio à aquisição de moradia

1.1.2 - Entrega da lista das famílias beneficiárias	5
1.1.3 - Atendimento técnico social à famílias beneficiárias	60

## 2 ESPECIFICAÇÃO DA

Emissão de cartas de crédito e assinatura dos contratos de financiamento

### 2.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Imóvel - Subsídio Habitacional

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Análise documental das famílias beneficiárias	30
2.1.2 - Emissão das cartas de crédito em nome dos beneficiários	20
2.1.3 - Assinatura do contrato de financiamento	30
2.1.4 - Apresentação de dossiês das famílias com critérios de seleção, cópia da carta de crédito, cópia da compensação de crédito e cópia do contrato de financiamento	180

## IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIPÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Subsídio para aquisição de imóvel habitacional	Serviço	un	35	R\$ 20.000,00	R\$ 700.000,00	1.1.2 / 1.1.3 / 2.1.4 / 2.1.1 / 1.1.1 / 2.1.2 / 2.1.3
<b>TOTAL:</b>						R\$ 700.000,00	

### 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 696.500,00	99,50	-
Parlamentar/Demandante	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 3.500,00	0,50	0,50
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,5%</b>

## X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ano	Mês	Valor
2023	Dezembro	R\$ 696.500,00

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE PIUMHI

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Janeiro	R\$ 3.500,00

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

## XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

### 1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

### 2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1481 16 244 134 4103 0001 4 4 40 42 01 0 60 2		696.500,00
Natureza Continuada:	Não	

## XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Carimbo de identificação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável pela conferência do Plano de  
Trabalho

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável Legal do Concedente

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

## XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Assinatura do Representante Legal do  
Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do  
Convenente e  
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- IGOR FERREIRA SILVA, xxx.376.656-xx, como Encaminhador, em 05/12/2023 13:23:19,
- PAULO CESAR VAZ, xxx.369.531-xx, como Responsável Legal, em 19/12/2023 17:50:38,
- ELIZABETH JUCA DE MELLO JACOMETTI, xxx.965.956-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm PÚblico Oeep, em 22/12/2023 15:05:58



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link  
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=373701&ca=2888725298>, informando o código verificador 373701 e o código CRC 2888725298

## PLANO DE TRABALHO - CONVÉNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002014/2023

DATA DO REGISTRO: 03/10/2023

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:



## TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1481001842/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1481001842/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Alessandra Diniz Portela Silveira, portadora do CPF nº 090.xxx.xxx-17, doravante denominada CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, sediado na Rua Padre Abel ,332, Centro, Piumhi - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu Prefeito, Paulo Cesar Vaz, portador do CPF nº 013.xxx.xxx-0, adiante denominado apenas CONVENENTE, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui como objeto do presente TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do período de vigência do Convênio nº 1481001842/2023, em conformidade com a CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA do momento que foi celebrado o termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo tem vigência por 365 dias a contar de 20 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 1481001842/2023, que não foram modificadas de modo expresso por este Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam observadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 46.319/13.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Convênio no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SEDESE.

Parágrafo Único - A eficácia deste Termo Aditivo ao Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Alessandra Diniz Portela Silveira  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Paulo Cesar Vaz  
Prefeito do Município de Piumhi

25 de Outubro de 2024



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ**, xxx.369.531-xx, como Responsável Legal em 30/10/2024 10:11:16.
- Eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira**, xxx.081.486-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 04/11/2024 21:55:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=472650&ca=2755141309>, informando o código verificador **472650** e o código CRC **2755141309**

# TERMO ADITIVO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 1481001842/2023 | DATA DO REGISTRO: 09/07/2024

## TÍTULO

Prorrogação de Vigência

## I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

**Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **CNPJ:** 05.465.167/0001-41  
**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º Andar **Bairro:** Serra Verde  
**Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900  
**Telefone:** (31) 3915-4708 **E-mail do Setor de Convênio/Parceria:** convenios@social.mg.gov.br

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** Alessandra Diniz Portela Silveira **CPF:** xxx.081.486-xx  
**CI/Órgao Exp.:** \*\*\*\*\* **Cargo:** Secretaria de Estado  
**Endereço residencial:** \*\*\*\*\* **Bairro:** \*\*\*\*\*  
**Cidade:** \*\*\*\*\* **UF:** \*\* **CEP:** 3x.xxx-xx6  
**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

### DADOS DO CONVENENTE

**Razão social:** MUNICIPIO DE PIUMHI **CNPJ:** 16.781.346/0001-04  
**Endereço:** RUA PADRE ABEL, 332 **Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PIUMHI **UF:** MG **CEP:** 37.925-000  
**Telefone:** (37) 3371-9200 **E-mail institucional:** CI@PREFEITURAPIUMHI.MG.GOV.BR

**Data de Criação do Convenente:** 31/12/1972

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** PAULO CESAR VAZ **CPF:** xxx.369.531-xx  
**CI/Órgao Exp.:** \*\*\*\*\* **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2024  
**Endereço residencial:** \*\*\*\*\* **Bairro:** \*\*\*\*\*  
**Cidade:** \*\*\*\*\* **UF:** \*\* **CEP:** 3x.xxx-xx0  
**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## III - INFORMAÇÕES GERAIS

# TERMO ADITIVO - CONVÉNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:

1481001842/2023

DATA DO REGISTRO:

09/07/2024

## 1 - Objeto do Convênio: \*

Constitui objeto do presente CONVÉNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, o subsídio financeiro ao CONVENENTE, para a contratação de emissão de cartas de crédito em favor de beneficiários em déficit habitacional, em seu componente de ônus excessivo com aluguel, visando subsidiar a aquisição de habitações novas por meio de financiamento imobiliário, no município de Piumhi, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

### 1.1 - Justificativa Fundamentada do Convênio: \*

O município selecionará 35 famílias com renda de até 2 salários-mínimos e que destinam mais de 30% da renda familiar para os custos de aluguel. Primordialmente, o direito à moradia digna é um direito humano fundamental reconhecido internacionalmente. Garantir que as famílias em vulnerabilidade social tenham acesso à moradia adequada não apenas atende a esse direito, mas também melhora significativamente sua qualidade de vida. Do mesmo modo, o município de Piumhi enfrenta um déficit habitacional significativo, com um número considerável de famílias vivendo em condições precárias ou sem moradia adequada. Isso é prejudicial para a saúde, a segurança e o bem-estar dessas famílias, bem como para a imagem do município. Além disso, a falta de moradias adequadas tem um impacto direto na saúde e na educação das famílias em situação de vulnerabilidade. Crianças que vivem em condições precárias têm dificuldades de concentração na escola, e a falta de saneamento básico adequado contribui para a propagação de doenças. Portanto, a aquisição de imóveis por essas famílias não é apenas uma solução de curto prazo, mas um investimento a longo prazo. Ao proporcionar um ambiente estável para essas famílias, elas têm a oportunidade de melhorar suas perspectivas econômicas e quebrar o ciclo de pobreza. Cabe também destacar que o investimento em habitação adequada pode reduzir os custos sociais a longo prazo. Famílias que vivem em moradias inadequadas são mais propensas a depender de serviços públicos, como assistência social, atendimento médico de emergência e serviços de apoio à infância, todos os quais têm custos significativos para o município. Neste sentido, o município tem a responsabilidade de cuidar de seus cidadãos mais vulneráveis e garantir que eles tenham condições de vida dignas. O subsídio para aquisição de imóveis é uma medida que demonstra esse compromisso com a justiça social. Por conseguinte, destacamos que há simetria em relação à execução do objeto proposto e os objetivos das políticas públicas habitacionais da SEDESE, pois visa o incentivo e a possibilidade de aquisição à moradia digna pelos municípios aderentes ao programa "Moradas Gerais" oferecido pela Subsecretaria de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, bem como visa oferecer a melhoria das condições de vida da população mineira através da redução da vulnerabilidade social e da melhoria da qualidade de vida da população.

## IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

### 2 - Natureza Especial:

#### 2.1 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

3 - Origem dos recursos: Concedente - Contrapartida

#### 3.1 - Parlamentar(es):

Não há

3.2 - Contrapartida:

Dotação Contrapartida:

02.07.01.08.244.0013.2104.33.90.48.00

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 3.500,00

## 4 - TIPO DE ATENDIMENTO

# TERMO ADITIVO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 1481001842/2023 | DATA DO REGISTRO: 09/07/2024

AQUISIÇÃO DE BENS - Imóvel - Subsídio Habitacional	Valor Anterior	Valor Alteração	Valor Atualizado
CONCEDENTE	R\$ 696.500,00	R\$ 0,00	R\$ 696.500,00
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (R\$)	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

## 5 - Conta específica

5.1 - Banco:	5.2 - Agência bancária:	5.3 - Conta bancária:	5.4 - Praça bancária:
1	0968-7	00000048591-8	PIUMHI

5.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da CONVENENTE parceira (se for o caso):

## V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

### 6 - População beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição:	Famílias	6.2 - Quantidade:	35
7 - Proposta de vigência (dias corridos):	730	8 - Data Prevista para Início:	22/12/2023
		9 - Data Prevista para Término:	20/12/2025

## VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Padre Abel	932	Centro	37.925-000	PIUMHI	CRAS

## VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

### 11 - Equipe de contato do null

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

## TERMO ADITIVO - CONVÉNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 1481001842/2023 DATA DO REGISTRO: 09/07/2024

### 11 - Equipe de contato do null

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.4 - E-MAIL INSTITUCIONAL
PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx		(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.4 - E-MAIL INSTITUCIONAL
PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx		(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.4 - E-MAIL INSTITUCIONAL
PAULOEZ HENRIQUE DE SOUZA	xxxxxxxxx		(37) 98856-1216	pauloezhenrique@yahoo.com.br

### 12 - Obrigações do interveniente (se houver):

## VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**1 - ESPECIFICAÇÃO DA META:** Subsídio à aquisição de moradia

### 1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Imóvel - Subsídio Habitacional

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Cadastramento das famílias beneficiárias	30
1.1.2 - Entrega da lista das famílias beneficiárias	5
1.1.3 - Atendimento técnico social à famílias beneficiárias	60

**2 - ESPECIFICAÇÃO DA META:** Emissão de cartas de crédito e assinatura dos contratos de financiamento

### 2.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Imóvel - Subsídio Habitacional

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Análise documental das famílias beneficiárias	30
2.1.2 - Emissão das cartas de crédito em nome dos beneficiários	20
2.1.3 - Assinatura do contrato de financiamento	30
2.1.4 - Apresentação de dossiês das famílias com critérios de seleção, cópia da carta de crédito, cópia da compensação de crédito e cópia do contrato de financiamento	545

# TERMO ADITIVO - CONVÉNIO

NUMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 1481001842/2023 DATA DO REGISTRO: 09/07/2024

**Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:**

## IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	TIPO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRAB.	PG. EM ESPÉCIE
1	Serviço	Subsídio para aquisição de imóvel habitacional	un	35	R\$ 20.000,00	R\$ 700.000,00	1.1.3 / 2.1.2 / 2.1.4 / 1.1.1 / 2.1.1 / 1.1.2 / 2.1.3	Não	Não

### 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	%TOTAL
Concedente / Órgão / Entidade Parceira	R\$ 696.500,00	R\$ 0,00	R\$ 696.500,00	99.5%
Parlamentar/Demandada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Contrapartida	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	0.5%
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>100%</b>

### 3 - Justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie:

-

### 4 - Limite para pagamento em espécie:

-

### 5 - Critérios:

-

## X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ano	Mês	Valor
2023	Dezembro	R\$ 696.500,00
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE PIUMHI	
Ano	Mês	Valor
2024	Janeiro	R\$ 3.500,00

## TERMO ADITIVO - CONVÉNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:

1481001842/2023

DATA DO REGISTRO:

09/07/2024

### XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: MORADAS GERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
----------------------	-------	-----------------

1481 16 244 134 4103 0001 4 4 40 42 01 0 60 2	R\$ 696.500,00	
---	----------------	--

PERIODICIDADE ENVIO RELATÓRIOS:

### XII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

---

---

---

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do  
Convenente/OSC Parceira

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e  
Nº do Documento de identificação ou Carimbo

## TERMO ADITIVO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:

1481001842/2023

DÁTA DO REGISTRO:

09/07/2024

### XIII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

A alteração está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024 (para instrumentos celebrados a partir de 01/01/2024), Lei Federal 8.666/1993, Decreto 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015 (para instrumentos celebrados antes de 01/01/2024), podendo ser aprovada. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Carimbo de identificação

Responsável pela conferência da alteração

/ /

Data

Aprovo e autorizo a publicação da Alteração do Convênio.

Carimbo de identificação

Responsável Legal do Concedente

/ /

Data



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- RAFAEL GONZAGA DE OLIVEIRA, xxx.746.796-xx, como Encaminhador, em 29/10/2024 16:23:20,
- PAULO CESAR VAZ, xxx.369.531-xx, como Responsável Legal, em 30/10/2024 10:11:17,
- Alessandra Diniz Portela Silveira, xxx.081.486-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 04/11/2024 21:55:17



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=472651&ca=448990423>, informando o código verificador 472651 e o código CRC 448990423